LEI:-

ARTIGO 1o.:-Passa a denominar-se "RUA JOÃO NAGIB", a via aberta recentemtne e que serve de ligação entre a Rodovia SP-342 e o Loteamento Solário da Mantiqueira, culminando sua confluência com as Ruas Breno Paiva de Oliveira e Santo Costa, naquele Loteamento.

ARTIGO 2o.:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (25/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 018, DE 01 DE ABRIL DE 1993

"Altera a redação das Seções X e XI da Lei No. 665, de 12 de maio de 1992 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- A seção X da Lei No. 665, de 12 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO X - DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

ARTIGO 36:_ O Departamento de Cultura e Turismo é o órgão da Prefeitura responsável pelo desenvolvimento e fomento das atividades culturais e turísticas no Município, competindo-lhe:

1 - Promover o desenvolvimento cultural e turístico do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, protegendo e integrando as atividades culturais e de fomento ao turismo;

2 - Planejar, elaborar e implementar programas culturais, de lazer e turísticos junto aos educandos, em articulação com os departamentos afins;

3 - Coordenar e administrar os equipamentos culturais do Município, como bibliotecas, museus, pinacotecas, teatro municipal, existentes ou que venham a ser criados;

4 - Coordenar e implementar ações, através da colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio histórico-cultural e paisagísticos do Município, através de inventários, registros, mapeamentos, aerofotografias, vigilância e outros meios de preservação;

5 - Elaborar estudos, projetos e proposições para o tombamento de patrimônio que venha a ser considerado relevante para a preservação histórico-cultural e paisagística;

6 - Organizar, coordenar e promover eventos, em colaboração com outros órgãos municipais, festividades e acontecimentos relacionados com o Calendário histórico-cultural e turístico do Município;

7 - Desenvolver ações, em articulação com as entidades locais, voltadas ao apoio e à promoção de ventos que fomentem o turismo no Município, tais como, feiras, congressos, seminários e outras;

8 - Planejar e elaborar o calendário de atividades culturais e turísticas de interesse do Município;

9 - Elaborar estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos na área de cultura e turismo, assim como para aplicação na área de educação em articulação com os demais Departamentos da Municipalidade;

10 - Planejar, coordenar e promover convênios e ações em conjunto com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos culturais de interesse do Município;

11 - Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 37:- O Departamento de Cultura e Turismo é composto pelas seguintes unidades administrativas e atividades de assessoramento às quais compete, como atribuições principais:

1 - A Coordenadoria de Programas: Coordenar, controlar e executar ações para garantir o desenvolvimento dos programas culturais de interesse da administração, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura e outras entidades públicas ou particulares, assessorando o Diretor de Cultura e Turismo no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a execução das mesmas.

2 - A Setor do Teatro Municipal: Coordenar, controlar e executar a administração do Teatro Municipal, no que se refere à sua utilização, funcionamento e manutenção.

3 - Ao Setor de Coordenação dos Equipamentos Culturais: Coordenar, controlar e executar a administração dos próprios e locais do Município destinados ao desenvolvimento de atividades culturais, tais como bibliotecas, escolas de música, museus e outros espaços municipais, no que se refere à utilização, funcionamento e manutenção dos mesmos.

4 - Ao Setor de Turismo: Coordenar, controlar e executar projetos turísticos de interesse do Município, elaborando e divulgando calendário e organizando a realização das atividades correspondentes.

5 - A Assessoria III: Executar as tarefas de apoio administrativo geral e assessoramento ao Diretor do Departamento de Cultura e Turismo."

ARTIGO 2o.:- A Seção XI da Lei No. 665, de 12 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO XI - DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

ARTIGO 38:- O Departamento de Esportes é o órgão fim da Prefeitura Municipal responsável pelo desenvolvimento das atividades esportivas, competindo-lhe:

1 - Planejar, promover e implantar programas Municipais de esporte e lazer;

2 - Elaborar, organizar, divulgar e implementar o calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no Município;

3 - Desenvolver ações de apoio ao desenvolvimento de associações com finalidades desportivas e de lazer, com base comunitária;

4 - Administrar estádios, centros esportivos, centros sociais urbanos, praças de esportes e de recreação;

5 - Planejar e elaborar estudos e proposições, implementar negociações e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de projetos na área de esportes;

6 - Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 39:- O Departamento de Esportes é composto pelas seguintes unidades administrativas e atividades de assessoramento às quais compete, como atribuições principais:

1 - Coordenadoria de Programas e Eventos: Coordenar, controlar e executar ações para garantir o desenvolvimento de programas e eventos de interesse da administração, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura e entidades públicas ou privadas, assessorando o Diretor de Esportes, no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a execução das mesmas.

2 - Ao Setor de Esportes: Coordenar, controlar e executar projeots de esportes e lazer de interesse do Município, elaborando e divulgando calendário e organizando a realização das atividades correspondentes, bem como prestando orientação técnico-desportiva aos profissionais da área, assim como administrar os próprios e locais do Município destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer.

2.1. - Ao Serviço de Administração de Centros Esportivos:- Administrar a utilização, funcionamento e manutenção de áreas e locais isolados destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer.

2.2 - Ao Serviço de Administração do CIC "Tancredo de

Almeida Neves":- Administrar a utilização, funcionamento e manutenção do Centro de Intregração Comunitária "Tancredo de Almeida Neves".

2.3 - Ao Serviço de Administração do CSU "Miguel Jorge Nicolau": Administrar a utilização, funcionamento e manutenção do Centro Social Urbano "Miguel Jorge Nicolau".

2.4 - Ao Serviço de Administração do CSU "Luiz de Freitas: Administrar a utilização, funcionamento e manutenção do Centro Social Urbano "Luiz de Freitas".

2.5 - Ao Serviço de Manutenção dos Próprios Municipais: Executar a manutenção e conservação, preventiva e corretiva, dos próprios e locais de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer do Município.

3 - A Assessoria III:- Executar as tarefas de apoio administrativo geral e de assessoramento ao Diretor do Departamento de Esportes."

ARTIGO 3o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (01.04.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 019, DE 01 DE ABRIL DE 1993

"Altera denominação de Cargos em Comissão que especifica, constantes da Tabela "A" do Anexo III da Lei No. 670, de 22 de maio de 1992"